



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0087338-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENILSON AGENOR DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros

Juíza de Direito em Substituição



